

Idem ao Procurador Regio da
Relação de L^o para serem regula-
dos os trabalhos da m.^a Procura-
ria.

P. G. C. Em satisfação da Portaria do Ministerio
do Just.^o de 9^{to} corrente, que por copia lhe remetto, e pela
qual me foi ordenado que provisoriamente regulasse os tra-
balhos dessa Procuradoria Regia de modo que apresentan-
do ella a maior unidade possível no exercicio de suas fun-
ções, os serviços se fizesse regularmente em perfeita harmo-
nia do Procurador Regio, que he nessa Relação o prim.^o
espagitrado do Ministerio Publico com os seus Ajudantes
que lhe devem prestar fielmente o mais prompto e effica-
cioso auxilio; expoz-me deo a V.^{sa} para sua intelligencia
e execução, e para que assim ofaca contar a cada hum
dos sobreditos Ajudantes, que a V.^{sa} fica comprehendendo
todo o serviço e expediente da Secretaria dessa Procura-
ria Regia, e bem assim o desempenho das funcções
do Ministerio Publico perante as Sessões reunidas
do Tribunal que a cada hum dos seus Ajudantes pertu-
cia a assistência pessoal, e a intervenção de todos os feitos
em humas Sessões da Relação, e que os trabalhos da ou-
tra Sessão que resta serao divididos por turnos de 15
meses em cada hum anno entre V.^{sa} e cada hum
dos mencionados Ajudantes, ficando todavia ad-
vertido que esta divisão de maneira nenhuma im-
pede que V.^{sa} tome a si a intervenção de qualquer
feito pendente na Sessão dos Ajudantes quando

assim o julgar conveniente, nem que possa encarregar
alguem daquelle Magistrados de qualquer diligencia
ou trabalho na Secretaria quando a urgencia do servico
publico assim o reclamar, e que finalmente por ella
nao ficia alterada a intervencao dos feitos que alguns
Magistrados do Ministerio Publico da Pelaeas ja
houve examinado pondo lhe os Vistos. por que esta lhe
ficara sempre pertencendo nao obstante a nova di-
visao, e bem assim, que na servao em que ha divisao
de turnos a cada hum competira todos os feitos que
dentro d'elle forem distribuidos na Pelaeas, de manei-
ra que a data da distribuicao he que hade marcar o
turno dos Procuradores Pégios a que ficia pertencendo
o processo. Deus G.º al.º Lp.º 19 de Abril de 1838- o
Ajud.º do P. G. C. = Sr. Procurador Pégio da Pelaeas de Lp.º

Idem ao P.º Pégio da Pelaeas
de Lp.º relativo a alguns roubos
e desacatos cometidos em algu-
mas Ig.ºs de S. Thiago de Cacem

P. G. C. Em addicionamento ao meu Off.º de 21 de
Fev.º ultimo transmitto a V.ª a copia da Portaria do
Ministerio da Just.ª de 11 do corrente, e mais documentos
a que ella se refere relativos a algunos roubos, sacrilegios
e desacatos cometidos em algumas Ig.ºs da Villa de
S. Thiago de Cacem, para que V.ª sem perda alguma
de tempo expresse as necessarias ordens aos respectivos
Agentes do Ministerio Publico a fim de que procedaõ
com todo o rigor das Leis contra os Authores dos criminosos
factos de que se trata. Deus G.º a V.ª Lp.º 19 de Abril
de 1838- o Ajud.º do P. G. C. = Sr. P.º Pégio da Pelaeas
de Lp.º